



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.001/2018  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ-SP, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180)”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 095/2018, de autoria dos Vereadores Azuir Marcolino, Diogo Reis da Costa e Willian Ferrari; e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Poá, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

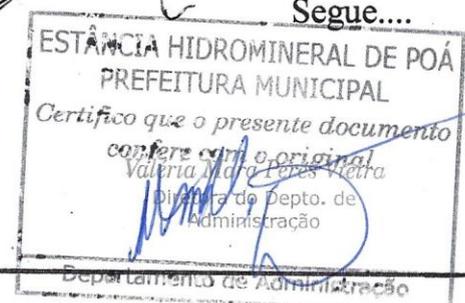
- I- hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III- casas noturnas de qualquer natureza;
- IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V- agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI- salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII- postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII- prédios comerciais e ocupados por órgão e serviços públicos.

**Parágrafo Único:-** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º.** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art.3º.** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.001/2018

.....fls. 2

II – Multa a ser definida pelo Poder Executivo de acordo com a Lei nº 2.614 de 19 de novembro de 1997.

**Art. 4º.** Os valores arrecadados através de multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados, discricionariamente, pelo poder executivo em programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos especificados no Art.1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 27 de fevereiro de 2018.

**GIANCARLO LOPES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARCOS RIBEIRO DA COSTA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

